



Comissão de Saúde

Parecer

Autor: Deputada Inês Barroso

Projeto de Lei 146/XV/1 (BE) - «Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»



Comissão de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei 146/XV/1ª, sobre o “*Estatuto do Serviço Nacional de Saúde*”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 08 de junho de 2022, tendo sido admitido e baixado a esta Comissão, para efeitos de emissão do pertinente parecer, por despacho do Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de junho de 2022.

B) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

Projeto de Lei 146/XV/1ª

O Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª, tem como objeto o *Estatuto do Serviço Nacional de Saúde*. A apresentação da referida iniciativa foi motivada, segundo pretende o Grupo Parlamentar do BE, pelas seguintes razões:

Comissão de Saúde

- Os proponentes referem que apenas uma nova organização do Serviço Nacional de Saúde (SNS) poderá inverter o cenário atual de rutura em urgências e outros serviços hospitalares, de demissões de responsáveis no SNS e de pedidos de escusas de responsabilidade de profissionais por falta de condições de trabalho.
- Defendem ainda que a proposta do Governo de Estatuto do SNS, que apenas foi colocada em apreciação pública em outubro de 2021, mais de dois anos após a aprovação da nova Lei de Bases da Saúde, não serve no essencial, as necessidades dos profissionais de saúde, dos utentes de saúde e do SNS.

O presente Projeto de Lei propõe um novo Estatuto do SNS, que os proponentes consideram ser o mais adequado para incrementar a Lei de Bases da Saúde e impedir a privatização do SNS.

A iniciativa legislativa está estruturada em 7 artigos: o primeiro estabelece a aprovação do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde que é anexada à iniciativa, o segundo determina o âmbito de aplicação deste Estatuto, o terceiro e quarto concretizam a transição de pessoal e a transição patrimonial para as unidades criadas, o quinto detalha a alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto preconizada, o sexto elenca os diplomas revogados e o último estabelece a sua entrada em vigor.

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

O enquadramento legal, nacional e internacional, do Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª está expandido na *Nota Técnica* que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 24 de junho de 2022, remete-se para esse documento, que consta igualmente em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

Comissão de Saúde

Em 27 de outubro de 2021 foi colocado em consulta pública, o projeto de decreto-lei para aprovação do Estatuto do SNS, consulta esta que terminou em 16 de novembro. Porém, dado que o Parlamento foi dissolvido em 5 de dezembro de 2021 e que, conseqüentemente, ocorreram eleições antecipadas, este Estatuto não foi aprovado e publicado.

Destaca-se que o projeto de lei apresentado propõe a aprovação de um novo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde prevendo, para o efeito, a alteração do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto (versão consolidada), que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B. Também são revogados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de junho, e toda a legislação subsequente referente às ARS - Cria as administrações regionais de cuidados de saúde, abreviadamente designadas por administrações regionais de saúde (ARS) ;
- Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro (versão consolidada) – Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (versão consolidada) - Disciplina a intervenção do Estado na definição, conceção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;
- Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (versão consolidada) - Regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (versão consolidada) - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio - Estabelece as regras para a celebração de contratos de parceria de gestão na área da saúde.



Comissão de Saúde

Relativamente aos antecedentes, conforme exposto na referida Nota Técnica, depois de efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar, não se encontrou qualquer iniciativa legislativa ou petição pendente sobre matéria idêntica ou conexas.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição e a do seu partido sobre o Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que versa sobre o “*Estatuto do Serviço Nacional de Saúde*” foi remetido à Comissão de Saúde para elaboração do respetivo parecer.
2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.



Comissão de Saúde

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2022

A Deputada autora do Parecer

(Inês Barroso)

O Presidente da Comissão

(António Maló de Abreu)

